



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR

### RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (EXECUTIVO)

Exercício de 2019

#### 1. Normatização

- ✓ O Sistema de Controle Interno foi regulamentado através da Lei nº 524/2008 de 27 de Março de 2008 e publicado em 28 de Março de 2008.

O Sr. ADENIL SIQUEIRA SANTOS, designado para responder pelo controle Interno a partir de 01/01/2017 através da portaria nº 016/2017 02/01/2017, publicado em 13/01/2017

#### 2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2019 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: ADENIL SIQUEIRA SANTOS	CPF: 796 172 129 00
Período de responsabilidade: 01/01/2019 A 31/12/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM ( ) NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: CONTADOR	
Formação (*): CIENCIAS CONTÁBEIS	

(\*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno.

#### 3. Relação de Servidores

- ✓ Relacionar os demais servidores lotados no Sistema de Controle Interno no período das contas.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome: ADENIL SIQUEIRA SANTOS	CPF: 796.172.129-00
Período de responsabilidade: 01/01/2019 A 31/12/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM ( ) NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: CONTADOR	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	( ) SIM ( ) NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado:	

O servidor publico ADENIL SIQUEIRA SANTOS e servidor efetivo concursado no cargo de contador, responde na função de controle interno conforme portaria nº 016/2017 conforme a Lei Municipal nº 638/2011 desde de 01/01/2017.

#### 4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2019

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostragem avaliada	Conclusão
01	01/01/2019 A 31/12/2019	ADMINISTRATIVO	Foi realizada verificação em licitações/ e contratos/empenhos/liquidações, pagamentos	AMOSTRAGEM	15%	REGULAR
02	01/01/2019 A 31/12/2019	RODOVIÁRIO	Foi verificado a frota, estado de conservação, e condições de uso	AMOSTRAGEM	15%	REGULAR
03	01/01/2019 A 31/12/2019	SAUDE	Foram realizada visitas com intuito de verificar a qualidade dos serviços prestados	AMOSTRAGEM	15%	REGULAR
04	01/01/2019 A 31/12/2019	EDUCAÇÃO	Fora realizados visitas nas escola, e verificado a qualidade dos trabalhos desenvolvidos	AMOSTRAGEM	15%	REGULAR
05	01/01/2019 A 31/12/2019	AGRICULTURA	Foi feito visitas ao departamento de agricultura e conversado com a equipe sobre o trabalho realizado pela Secretária Municipal da Agricultura	AMOSTRAGEM	15%	REGULAR

#### 5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

- ✓ Os trabalhos são acompanhados em tempo real, e de forma contínua em relação a análise dos documentos relativo a prestação de contas formal de todo o ano de 2019. Não realizamos auditorias ou avaliações especiais ou pontuais, restringindo-se apenas ao programa mínimo indicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná..

#### 6. Síntese das avaliações

- ✓ O quadro de procedimentos deve conter, ao menos, as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
<b>Planos e Políticas de Governo</b>	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	REGULAR
Eficácia da aplicação das políticas de governo	REGULAR
Estimativas da receita em bases conservadoras	REGULAR
<b>Adequação da LOA ao PPA e à LDO</b>	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
<b>Execução Orçamentária</b>	
Realização da receita e renúncia fiscal	REGULAR
Medidas para cobrança da dívida ativa	REGULAR
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
<b>Alterações Orçamentárias</b>	
Créditos suplementares	REGULAR
Créditos especiais	REGULAR
Créditos extraordinários	REGULAR
<b>Regimes Próprios de Previdência Social</b>	

Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	REGULAR
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	REGULAR
<b>Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB</b>	
Ato de nomeação dos membros <b>(Anexar cópia do ato a este relatório)</b>	Decreto: 1548/2018
Composição	12 titulares
Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das informações prestadas	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019 <b>(Anexar cópia do Parecer a este relatório assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho).</b>	REGULAR
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2019	REGULAR
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2019, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB	REGULAR
<b>Conselho Municipal de Saúde</b>	
Ato de nomeação dos membros <b>(Anexar cópia do ato a este relatório)</b>	DECRETO Nº 1643/2019
Composição	08
Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das Informações prestadas	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019 <b>(Anexar cópia do Parecer a este relatório assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho)</b>	REGULAR
<b>Comitê Municipal do Transporte Escolar</b>	
Lei de criação	664/2012
Ato de nomeação dos membros	Decreto nº 1.702/2019
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	REGULAR
<b>Gastos com Pessoal do Poder Executivo</b>	
Apropriação contábil da despesa	REGULAR
Limite de gastos	REGULAR
<b>Dívida Consolidada</b>	
Apropriação contábil da dívida	REGULAR
Limite da dívida consolidada	REGULAR
<b>Limites Constitucionais</b>	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	REGULAR
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	REGULAR
<b>Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas</b>	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	REGULAR

(\*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(\*\*) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

#### 7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

- ✓ Em 2019 os trabalhos foram realizados de forma contínua e com atenção especial, quanto a análise da parte documental que comporia a prestação de contas relativa ao ano de 2019. Os trabalhos foram realizados por amostragem, portanto a sua extensão não alcançou o conteúdo total documental, sendo assim as conclusões obtidas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo desta análise das prestações de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalva, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias e denúncias.

Santa Cecília do Pavão 13 de Março de 2020

**Adenil Siqueira Santos**  
**Controle Interno**





Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2019, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE **SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

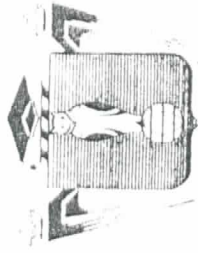
A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Santa Cecília do Pavão, 13 de Março de 2020

**ADENIL SIQUEIRA SANTOS**  
Controle Interno



FACULDADE ESTADUAL DE  
 FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE  
 CORNÉLIO PROCÓPIO  
 PARANÁ



CORNÉLIO PROCÓPIO


A Diretora da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis em 21 de dezembro de 2001, confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS a

**Adenil Siqueira Santos,**

brasileiro, natural do Estado do Paraná,  
 nascido a 09 de julho de 1971, RG 4.966.789-2 - SSP-PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cornélio Procópio, 14 de janeiro de 2002

  
 LINCOLN MAKOTO NOZAKI  
 Secretário

Diplomado

  
 ROSEMÍRIAN MARTINS  
 Diretora

FACULDADE ESTADUAL DE  
FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
DE CORNELIO PROCOPIO - PR

Curso de  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido pela Portaria nº 380 de 15-09-83,  
publicado no Diário Oficial da União em 16-09-83.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-PR**  
COORDENADORIA DE ASSUNTOS DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
Processo nº 7.203/1.95  
de acordo com o  
Art. 48 da Lei nº 3.364, de 20/12/68 e Ato Executivo nº 20/99,  
de 29/05/98 do Reitor da Universidade Estadual de Londrina.  
Londrina, 10/12/2002

*João O. Keller*  
Prof. Jairo Queiroz Pacheco  
Coordenador-Administrativo

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
ESTADO DO PARANÁ  
Inscrição nº PR-27049/00  
Londrina, 09/10/02

CONFERMADO EM 10/10/02  
SEM OBRIGATORIEDADE

Fu...  
nos termos da Portaria nº 48/96,  
Presidente do CRC-PR



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## DECRETO N.º 1.548 /2018

**Súmula:** Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - (FUNDEB).

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido dos Santos, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - (FUNDEB), com a seguinte composição:

**Presidente:** Danielli Pereira Costa

**Vice Presidente:** Agnaldo Bento da Silva

#### **Representante do Poder Executivo Municipal**

Titular: Rosimari de Oliveira Ynoue

Suplente: Sérgio Semiceki Marcelino

Titular: Francisco Simão de Oliveira

Suplente: Nádia Francioli Faustino da Luz

#### **Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais**

Titular: Andréa Faustino

Suplente: Cínara Aparecida Barboza Dutra

#### **Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais**

Titular: Danielli Pereira Costa

Suplente: Ana Lucia Sousa

#### **Representante dos Servidores Técnico- Administrativos das Escolas Públicas Municipais**

Titular: Cleonice Marques Gonçalves





ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Suplente: Geneilde dos Santos

**Representante dos alunos das Escolas Públicas Municipais**

Titular: Valnicu de Oliveira

Suplente: José Osmar Tofoli

Titular: Maria Rosana de Souza

Suplente: Mimorina da Conceição Santos

**Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública**

Titular: Luzia Souza de Almeida Macedo

Suplente: Agnaldo Bento da Silva

Titular: Géssica Aparecida da Silva

Suplente: Cleide Gomes

**Representante do Conselho Tutelar**

Titular: Regina Nunes Pereira

Suplente: Adriana Vieira de Sousa

**Representante do Conselho Municipal de Educação**

Titular: Clariane Paiva dos Santos

Suplente: Roseli Eva de Andrade Miamoto

**Art. 2º.** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, 09 de março de 2018.

  
Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

(GESTÃO 2017-2020)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

**PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**

**(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de **SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR**, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, do... **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR**, é de parecer pela **APROVAÇÃO**... das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2019, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei n.º 11.494/2007 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
  - a) a arrecadação realizada no exercício;
  - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
  - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
  - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

**Observação item IV:**

No caso de a opinião para o subitem IV, do item 2, ser pela **IRREGULARIDADE**, poderá ser utilizada a sugestão seguinte, com a descrição sucinta da situação constatada:



MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

(GESTÃO 2017-2020)

, cabendo opinar pela irregularidade das seguintes situações:

a. ...

b. ...

c. ...

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 21 da Lei n.º 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.

**Observação item V:**

No caso de a opinião para o subitem V, do item 2, ser pela **IRREGULARIDADE**, poderá ser utilizada a sugestão seguinte, com a descrição sucinta da situação constatada:

, cabendo opinar pela irregularidade das seguintes situações:

a. ...

b. ...

c. ...

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

**Observação item VI:**

No caso de a opinião para o subitem IV, do item 2, ser pela **IRREGULARIDADE**, poderá ser utilizada a sugestão seguinte, com a descrição sucinta da situação constatada:

, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, **NÃO** cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.



MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

ESTADO DO PARANÁ


CNPJ: 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

(GESTÃO 2017-2020)

  
DANIELLI PEREIRA COSTA  
Presidente

  
Rosimar de Oliveira Ynoue  
Membro

  
Francisco Simão de Oliveira  
Membro

  
Andréia Faustino  
Membro

  
Danielli Pereira Costa  
Membro

  
Cleonice Marques Gonçalves  
Membro

  
Valnicium de Oliveira  
Membro

NAO COMPARECEU  
Maria Rosana de Souza  
Membro



MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0004-77

EDIFÍCIO OVOAL DOS SANTOS

(GESTÃO 2017-2020)

**Luzia de Souza de Almeida Macedo**

Membro

*Gessica Aparecida da Silva*  
**Gessica Aparecida da Silva**

Membro

*Regina Nunes Pereira*  
**Regina Nunes Pereira**

Membro

**Clariane Paiva dos Santos**

Membro



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 1.643/2019

**Súmula:** Nomeia os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências

*O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA SANTOS no uso de suas atribuições legais,*

**CONSIDERANDO** a realização da **XII Conferência Municipal de Saúde de Santa Cecília do Pavão**, realizada na data de 19 de março de 2019, que procedeu a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, Quadriênio 2019-2022,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeadas as Instituições com seus respectivos membros efetivos e suplentes do **Conselho Municipal de Saúde**, Quadriênio 2019-2022 com a seguinte composição:

#### **REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS**

##### **Instituição Eleita:**

##### **Associação de Moradores do Bairro da Fraternidade:**

Representada pela senhora  
Titular: Roselaine de Santana  
Suplente: Edvard José de Santana

##### **Igreja Católica**

Representada pelo senhor  
Titular: Manoel Messias Rodolfo  
Suplente: Maria Cecília da Fonseca Lima

##### **Igreja Presbiteriana do Brasil**

Representada pelo senhor  
Titular: Vinícius Eduardo de Lima Basso  
Suplente: Daniele Rosa de Oliveira Antunes

##### **Igreja Metodista**

Representada pelo senhor  
Titular: José Carlos Teodoro Junior  
Suplente: Karine F. R. Teodoro

#### **REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

##### **Instituição Eleita:**



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## **APAE - Associação de Pais e Alunos Excepcionais:**

Representada pela Senhora  
Titular: Graziela Aparecida de Souza Pereira  
Suplente: Ilma Costa Santos

## **REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE**

### **Instituição Eleita:**

#### **COREN – Conselho Regional de Enfermagem:**

Representada pela senhora  
Titular: Graziela Correa da Silva  
Suplente: Layze Secci

#### **CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia:**

Representada pelo senhor  
Titular: Jean Michel Faustino Gonçalves  
Suplente: Alex de Oliveira Ponce

## **REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **Instituição Eleita:**

#### **Secretaria Municipal de Saúde:**

Representada pelo Senhor  
Titular: João Carlos Santos Bizarria  
Suplente: Maria Lenilde de Oliveira

#### **Mesa Diretora**

##### **Presidente**

Jean Michel Faustino Gonçalves

##### **Vice-Presidente**

Manoel Messias Rodolfo

##### **1ª Secretária**

Rosemeiry Aparecida Rubio

##### **2ª Secretária**

Lucy Kiyomi Matsuo Fussuma

**Art. 2º** - O presente Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Odoval dos Santos, em 20 de março de 2019.

Edimar Aparecido Pereira Santos  
Prefeito Municipal



# Conselho Municipal de Saúde Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO  
2017/2020

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

**1. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Cecília do Pavão** em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº. 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, **do exercício de 2019, do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília do Pavão**, é de parecer pela **REGULARIDADE** das **contas da gestão**, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos **Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde**, relativamente ao **exercício financeiro de 2019**, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de **2019**, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº. 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.





# Conselho Municipal de Saúde Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO  
2017/2020

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, 27 de fevereiro de 2020.

*JEAN MICHEL F. GONÇALVES*  
**JEAN MICHEL FAUSTINO GONÇALVES**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHEIRO		ASSINATURA
<b>Igreja Presbiteriana do Brasil</b>		
T	Altaneiro Ribeiro	<i>Altaneiro Ribeiro</i>
S	Daniele Rosa de Oliveira Antunes	<i>Daniele Rosa de Oliveira Antunes</i>
<b>Bairro da Fraternidade</b>		
T	Roselaine de Santana	<i>Roselaine de Santana</i>
S	Edvard José de Santana	<i>Edvard José de Santana</i>
<b>Igreja Católica</b>		
T	Manoel Messias Rodolfo	<i>Manoel Messias Rodolfo</i>
S	Maria Cecília da Fonseca Lima	<i>Maria Cecília da Fonseca Lima</i>
<b>Igreja Metodista</b>		
T	José Carlos Teodoro Junior	<i>José Carlos Teodoro Junior</i>
S	Karine F. R. Teodoro	<i>Karine F. R. Teodoro</i>
<b>APAE</b>		
T	Graziela Aparecida de Souza Pereira	<i>Graziela Aparecida de Souza Pereira</i>
S	Maria Adelaide Rubio Argentino	<i>MARIA ARGENTINO</i>
<b>Trab. Saúde Coren</b>		
T	Denise de Jesus Bueno	<i>Denise de Jesus Bueno</i>
S	Layze Secci	<i>Layze Secci</i>
<b>CREFITO – Conselho R. de Fisioterapia</b>		



# Conselho Municipal de Saúde Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO  
2017/2020

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

T	Jean Michel Faustino Gonçalves	<i>Jean Michel F. Gonçalves</i>
S	Alex de Oliveira Ponce	<i>Alex</i>
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>		
T	João Welington dos Santos	<i>João Welington dos Santos</i>
S	Maria Lenilde de Oliveira	<i>Maria Lenilde</i>



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## LEI 664/2012

**SÚMULA:** Institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar de Santa Cecília do Pavão e dá outras providências.

*Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Municipal de Transporte Escolar (CMTE) de Santa Cecília do Pavão.

**Art. 2º** - O CMTE tem por objetivo fundamental acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhados os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

**Art. 3º** - compete ao CMTE:

I – Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e problemas com o veículo de Transporte Escolar, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê.

Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;

II – Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação.

III – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.



GESTÃO  
2009 / 2012

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

**Art. 4º** - O CMTE compõe-se de:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III – Um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Um representante de Pais de alunos.

**Parágrafo único** - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

**Art. 5º** - Os representantes do CMTE terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

**Art. 6º** - O CMTE terá 1(um) presidente eleito, podendo ser reeleito uma única vez, sendo escolhido entre os membros do Comitê.

**Art. 7º** - O presidente poderá ser destituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

**Art. 8º** - Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para este fim.

**Art. 9º** - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 10º** - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Odoval dos Santos, 14 de maio de 2012.

  
**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## DECRETO N.º 1.702/2019

**SÚMULA:** Nomeia o Comitê Municipal de Transporte Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado o Comitê Municipal de Transporte Escolar para o Biênio 2019-2021, de conformidade com a Lei Municipal nº. 664/2012, com a seguinte composição:

**Presidente:** Walnei Aparecido Gonçalves

**Vice-Presidente:** Marina Eiko Mruyama de Medeiros

**Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

**Titular:** Rosimari de Oliveira Ynoue

**Suplente:** Cleonice Marques

**Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino**

**Titular:** Ana Lúcia de Sousa

**Suplente:** Ana Cláudia Aparecida dos Santos

**Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino**

**Titular:** Walnei Aparecido Gonçalves

**Suplente:** Marina Eiko Mruyama de Medeiros

**Representante de Pais de Alunos**

**Titular:** Alessandra dos Santos

**Suplente:** Eliane Aparecida Rodrigues Escobar

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 28 de novembro de 2019.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal